

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 16/2011 de 22 de Agosto de 2011

**CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores –
Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos
Açores (Sector de Lacticínios) – Alteração salarial e outras.**

Cláusula 20.^a

Diuturnidades

- 1 - Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a diuturnidades logo que completarem dois anos de antiguidade na empresa.
- 2 - A partir da data referida no número anterior, o trabalhador terá direito a tantas diuturnidades quantos os anos de antiguidade na empresa, até ao limite de dez.
- 3 - O valor de cada diuturnidade é de € 2,02 (dois euros e dois cêntimos).

ANEXO I

Cláusula 1.^a

Subsídio de Alimentação

- 1 - Aos trabalhadores abrangidos por este contrato, será pago um subsídio de alimentação, no valor de € 1,85 (um euro e oitenta e cinco cêntimos) por cada dia efectivo de trabalho.
- 2 - As empresas que possuírem cantina, apenas pagarão € 1,15 (um euro e quinze cêntimos) de subsídio de alimentação.

Cláusula 2.^a

Refeições em deslocação

- 1 - A empresa subsidiará todos os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço tenham de tomar fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados, pelo seguinte valor:
- 2 - O trabalhador terá direito ao subsídio de almoço ou jantar, no valor de € 6,61 (seis euros e sessenta e um cêntimo) quando estiver deslocado em serviço abrangendo os períodos compreendidos entre as 12h e as 14h e as 19h e as 21h, respectivamente.
- 3 - O disposto no n.º 2 não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, que serão pagas mediante factura.

ANEXO III

Tabela Salarial

NÍVEL	CATEGORIA PROFISSIONAL	RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL
I	Chefe de Departamento	929,45
II	Chefe de Secção	924,95
III	Encarregado Geral de Sectores	721,19
IV	Instrutor Fiscal	646,02
	Ajudante de Chefe de Secção	
	Técnico de Laboratório Principal	
V	Encarregado de Secção	547,17
	Técnico de Laboratório de 1.ª	
VI	Operador Especializado	521,60
VII	Operador	516,35
	Técnico de Laboratório de 2.ª	
VIII	Ajudante de Operador	513,00
	Assistente de Fabrico	
IX	Operários Especializados	511,25
	Auxiliar de Laboratório	
X	Encarregado de Posto de Recepção de Leite	511,25
XI	Operários	509,25
XII	Estagiários	412,50
XIII	Aprendizes	409,29

Esta tabela salarial e clausulado económico, produzirão efeitos desde 1 de Janeiro de 2011 independentemente da data da sua publicação no Jornal Oficial da R.A.A.

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do Trabalho declara-se que este CCT revoga a cláusula 20ª (Diuurnidades), a cláusula 1ª (Subsídio de Alimentação), cláusula 2ª (Refeições em deslocação) do Anexo I e o Anexo VII – Tabela Salarial, publicados no *Jornal Oficial* II Série, nº 161 de 23 de Agosto de 2010, sendo a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada em representação de 6 empregadores que o subscreve e sendo por ele abrangidos 320 trabalhadores.

Ponta Delgada, 6 de Junho de 2011.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *João Chaves de Faria e Castro*, mandatário. Pelo SINTABA/Açores – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, *José António Benevides Reis*, Secretário-Geral, *Pedro Rui Sousa Vasconcelos Amaral*, Secretário Executivo, *Ana Paula Cunha Cabral Melo*, Delegada Sindical do SINTABA/AÇORES.

Entrado em 5 de Agosto de 2011.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 8 de Agosto de 2011, com o n.º 16/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.